01-0767/2007

EDUC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0767 / 2007	DE	2007	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0767 / 2007	DE	01/11/2007	
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS NEDER		

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DO "ACESSO À CULTURA", INSTITUI A "BIBLIOTECA-CIDADÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:03:26
00000056782-50

ARQUIVADO EM 09/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

HOJE
AS 01 NOV 2007
Comissão Justiça Legislação Participação
Administração Pública
Educação Cultura Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 767 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0767/2007

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no *caput* do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
01 NOV 2007
SGP.42

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

13:19 01/11/2007 00022001 - Protocolo Legislativo - SGP.22

25

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 5
Em 06/11/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 768 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes

CARLOS NEDER

Vereador - PT

Folha nº 03 do proc.
Nº 767 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal, os municípios possuem a competência para legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde.

Considerando as dificuldades no acesso à cultura e o escasso número de bibliotecas na cidade de São Paulo, a ausência de um sistema integrado de desenvolvimento ao acesso à cultura, capaz de gerar e estimular hábitos de leitura, este projeto institui o programa "Biblioteca Cidadã", na qual promove o reaproveitamento do espaço das bibliotecas já existentes nas Escolas Municipais, prevendo o acesso nessas unidades para a comunidade local.

Na prática, o projeto pretende ampliar o acesso aos livros, promovendo uma política que vise aumentar os hábitos de leitura, uma das maiores carências da cidade e do país.

O projeto não é inconstitucional. Encontra amparo na legislação municipal, que permite à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, inúmeros precedentes existem, com a criação de programas semelhantes por iniciativa dos vereadores, sancionados pelo Prefeito.

O projeto de lei também não cria despesas para o município, vez que se refere a programa já executado na Prefeitura, o qual, portanto, já tem dotação orçamentária própria.

Consigne-se, ainda, que além de propiciar maior acesso à cultura e à prática da leitura, o Município de São Paulo redimensionará o gasto público com a manutenção de um espaço físico apto a cumprir os ideais de educação e do acesso à cultura, conforme exige os arts. 205 e 215 da Constituição da República.

> *"Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Folha nº 04 do proc.
Nº 766 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

"Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Assim, o objetivo do presente projeto consiste em estabelecer a universalização da cultura e da educação. A reformulação das bibliotecas municipais existentes otimizará o atendimento dos estudantes e da sociedade em geral.

Por fim, importante reconhecer que o mérito desta iniciativa é dos acadêmicos de Direito da Universidade Cruzeiro do Sul - Campus Anália Franco, cuja idéia merece ser acolhida por todos os nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-767/07 06/11/2007 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 09/11/07 ÀS 17h hs
POR ÀS h ASS.:
SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) de fls. 06 a 13
S. Paulo, 12 / 12 / 07 Eu,

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 06
Processo 969 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 797/05, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a implantação do "Programa Cultural e Educacional Mutirão da Leitura";

- PL nº 513/04, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, que estabelece a política municipal do livro e de estímulos à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais;

- PL nº 196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre o estímulo à leitura, a valorização do livro, a expansão das bibliotecas públicas e salas de leitura, institui o programa "Uma biblioteca em cada bairro";

Verificou-se ainda o PL nº 98/07, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Trípoli e outros, que consolida a legislação do Município de São Paulo referente à cultura.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha 04
Processo 767 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 797 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 797/2005

do Vereador Farhat (PTB)

""Dispõe sobre a Implantação do Programa Cultural e Educacional Mutirão da Leitura, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- O Programa Cultural e Educacional Mutirão da leitura tem como seu principal objetivo levar conhecimento e cultura a pessoas de todos e níveis escolares e classes sociais, em especial, aos menos favorecidos, através da implantação de bibliotecas, mini-bibliotecas, palestras, debates e outras atividades de incentivo à leitura.

Art. 2º- Serão montadas mini-bibliotecas em pontos estratégicos, de fácil acesso e de grande movimentação de pessoas como:

I. Terminais de ônibus;

II. Estações de Metrô;

III. Estações de trem;

IV. Igrejas;

V. Hospitais;

VI. Albergues e outras entidades publicas.

§1º - As mini-bibliotecas possuirão livros e revistas das mais variadas espécies, e será instalada em uma sala ou quiosque onde todos possam ter contato e os interessados possam usufruir de seus benefícios.

§2º - Uma vez por mês nesses locais serão realizadas palestras, debates e indicações de livros.

§3º - Esses locais servirão também como postos de arrecadação de doações de livros e revistas.

Art. 3º - Aos finais de semana as escolas públicas deverão possuir um espaço de leitura, bem como para que sejam feitas reuniões, debates, indicações e palestras sobre os livros, podendo participar pessoas de todos os níveis escolares, sociais e de todas faixas etárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2005 . Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Folha 08
Processo 767 /07
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 513 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 513/2004

dos Vereadores Nabil Bonduki (PT) e Carlos Giannazi (PT)

"Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A política municipal do livre e de estímulo à leitura obedecerá as disposições desta lei e tem como objetivos:

I - democratização de acesso ao livro;

II - estímulo à criação literária;

III - estímulo à difusão da leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

IV - incentivo à produção literária e editorial;

V -preservação da identidade e da diversidade cultural, da memória e do imaginário do Município de São Paulo e do país;

VI - formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º. Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Executivo Municipal deverá promover ações, programas e projetos objetivando:

I - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, ampliação de conhecimentos e do imaginário e formação da cidadania;

II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores, principalmente entre os jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz.

III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do Município de São Paulo por meio dos mecanismos instituídos nesta lei.

Parágrafo Único - Para cumprir os objetivos previstos no caput deste artigo e os objetivos gerais desta lei o Executivo Municipal deverá, entre outras ações:

I - Promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;

II - Realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;

III - Apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

IV - Desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito das Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer e dos diversos programas sociais do Município;

V - Estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

VI - Desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.

Art. 3º. O Executivo deverá renovar anualmente o acervo de livros das bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis municipais e das salas de leitura da rede municipal de ensino público.

Folha 09
Processo 767 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput deste artigo deverão constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias próprias, no respectivo órgão competente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. O Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis e as salas de leitura da rede municipal de ensino público ampliem o horário de funcionamento, visando facilitar o acesso ao público.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá instalar bibliotecas nas regiões do Município onde essas não existem, podendo para esse fim utilizar equipamentos públicos destinados a outras finalidades e realizar parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º. Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre o Executivo e outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito de cada subprefeitura, os ônibus biblioteca nos termos da lei nº 11.080 de 06 de setembro de 1991 e do decreto nº 31.409, de 06 de abril de 1996, com o objetivo de difundir e ampliar o acesso de população ao livro e a leitura.

Art. 8º- Fica criado o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma das subprefeituras do Município de São Paulo, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 9º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias e humanidades para escritores da cidade e para os estudantes do ensino público e privado com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 10º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 11 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Art. 12 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e deverá criar projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 13 O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas de créditos específicas.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis Municipais (BP e BIJ) e bibliotecas da rede municipal de ensino, incluídas obras de sistemas Braille.

Art. 15 O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias;

Art. 17 Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

São Paulo, 17 de novembro de 2004 Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Folha 10
Processo 767 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 196 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 196/2002

do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;

estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

Folha 11
Processo 969 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

. um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;

. um representante da Coordenadoria da Juventude;

. um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

. um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

. um representante da Câmara Brasileira do Livro;

. um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;

. um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;

. um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha 12
Processo 767 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Busca no portal
17°C | 80km | 1 e 2
Folha 13
Processo 967 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PROJETO DE LEI

Número: 98 Ano: 2007 Secretaria:

Enviar Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PROJETO DE LEI Nº: 98 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Publicação
06/03/07, Folha 106

Ementa:

CONSOLIDA A LEGISLACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO REFERENTE A CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(ANTONIO CARLOS RODRIGUES, ROBERTO TRIPOLI E OUTROS)

Ver texto integral

Voltar

À SGP-2

Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 30/11/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
12 DEZ 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
13/12/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 ÀS 16:45 h
POR Cibelle.
SAÍDA: 14/04 ÀS: 13 h 10 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/04/08 ÀS 15:55 h
POR José
SAÍDA: 15/04 ÀS: 13 h00 ASS.:

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
EM 14.12.07 ÀS 16 h
RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSSOMANO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/04/08
Obs: o prazo para [illegible] é de 6 dias, nos termos do § 3º, art. [illegible]

Pedido [illegible]
Ademir da Guia
23/04/08
Obs: o [illegible], nos termos do § 4º, [illegible]

15/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] 14 [illegible]
sob nº [illegible] 275,08
SOLANGE [illegible] SANTOS
RIP [illegible]
Secretária

Folha nº 14
01-767/07

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0550/2008

PARECER N.º____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0767/07

Trata-se de projeto do nobre Vereador Carlos Neder que visa instituir a Biblioteca Cidadã.

Consoante ao artigo 13, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, fulcra-se o referido Projeto. O projeto não usurpa funções exclusivas do poder executivo, vez que não interfere na organização direta dos serviços públicos. O projeto pretende estimular a criação de bibliotecas na rede pública de ensino. A forma e a estruturação do direito serão devidamente regulamentadas pelo poder executivo.

E a regulamentação do projeto deverá obedecer os ditames da Lei Complementar 101/2000;

Ademais, há inúmeros precedentes na Comissão de Constituição e Justiça sobre projetos de iniciativas de vereadores que instituem programas sociais, como o do transporte escolar gratuito, a distribuição de material e uniforme nas escolas municipais, entre outros.

Ante o exposto, é esta douta Comissão pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21/5/2008.

ADEMIR DA GUIA
Vereador - PR

17 - RELCOM
17- 0152/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
27 / 5 / 08
Página 91 coluna 1ª
Comissão:

SOLANGE [illegible]
R.F. [illegible]
Secretária

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27/ 5 / 08

SOLANGE [illegible]
R.F. [illegible]
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 27/ 05 /08 às 13:15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Marta Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 28 / 08 / 08.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue [illegible] data [illegible] ,rubricado sob
Documento
folha nº 15 [illegible]
18/12/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 15 do
Processo 767/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01523/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0767/2007.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Neder dispõe sobre a universalização do "Acesso à Cultura" institui a "Biblioteca Cidadã" de modo a promover a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana, o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, a valorização e a difusão das manifestações culturais e o respeito aos valores culturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade e constitucionalidade.

Segundo a propositura a "biblioteca cidadã" tem por objetivo central facilitar o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico das bibliotecas já existentes nas escolas da rede pública municipal.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. Marta Costa- relatora

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. José Rolim

Ver. Gílson Barreto

Ver. Soninha

17 - RELCOM
17- 4111/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 12 / 08
página 177 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

MFN: 69675

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 09/01/09
O Func.º Ubirajara FPF.

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), [illegible]
documento(s) rubricado [illegible]
nº 16.19 e folha de [illegible]
sob nº 20 09 / 03 / 09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha N.o 16 do proc.
N o 01.767 de 07
o funcionário Ubirajara

Câmara Municipal de São Paulo

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO
18 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa.**

Sala das Sessões, em

19 FEV 2009

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

Folha N.o 17 do proc
N.o 01767 de 07
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HIST.
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO	178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
	229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
	299	289	461	229	825	PR 15	213	230
	334		511	237		PR 26	248	369
	377		568	261		PDL 64	253	370
			642	282		79	416	410
			883	283		186	511	
				291		297	512	
				368		348	554	
				378		374	673	
				379		375	774	
							775	
							849	
							850	
							851	
							852	

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO
RF. 11.215

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

Folha N.o 19 do proc
N.o 01-167 de 07
UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO - HIST...
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL-42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01.767 de 2007 09 / 03 / 09 (a) Viviana

VIVIANA DE F. PRESTES PINA
CONSULTOR TÉCNICO - I
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Educação
02 / 04 / 09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

EDUC

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/04/09 às
RF 10499

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Natalino de Paula
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 7/4/09.
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue [illegible] documentos
e papel de [illegible] sob folha
nº 21
Em: 27/05/09.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RF 11.264

Folha nº 21 do proc
nº 161 de 07
Mônica R. R. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00374/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 767/2007.

De autoria do n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de constitucionalidade e legalidade (fl. 14).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a matéria é meritória, de grande interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

A proposta pretende instalar bibliotecas mais perto dos estudantes possibilitando-lhes o acesso mais fácil, considerando que este é um importante ingrediente para o desenvolvimento do gosto pela leitura. Além disso, a proposta em tela pretende superar o déficit de bibliotecas existente na cidade, bem como democratizar o seu acesso, na medida que atualmente boa parte das bibliotecas estão localizadas no centro e centro expandido, impedindo a sua utilização pela população que reside nas periferias de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/05/09.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. Netinho de Paula - Relator

Ver. Alfredinho

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Claudinho

Ver. Jooji Hato

CECE/sca.

17 - RELCOM
17- 00394/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 28 / 05 / 2009
Página(s) 92 Coluna(s) 2ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/05/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29, 05, 09 às 19 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 2 / 6 / 2009

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 22
Em 17, 09, 09
André Marcon
Técnico Administrativo

Folha nº 22 do proc.
nº.01- 767 de 2007
André Marcon
RF 11264

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 00921/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 767/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa dispor sobre a universalização do "acesso à cultura" e instituir a "biblioteca-cidadã" no Município de São Paulo.

O objetivo da "biblioteca-cidadã" é "facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública de ensino". As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/2009

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

17 - RELCOM
17- 00975/2009

Ver. Roberto Trípoli

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 09 / 09
pagina 161 coluna 02
Conferido:
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-21

São Paulo, 21 / 09 / 09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 21-09-09
às _____ horas

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 767 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69677

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 09/03/2009
Arquivado em 10/01/2013
Com 23 folhas.
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
Documento(s) rubricado(s) sob
o nº 24 da informação
25 / 04 / 2013

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Folha nº 24 do Processo nº 01-767 de 2007

Câmara Municipal de São Paulo

Ubiratara de Farias Prentes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Historia
RF 11.215

REQUERIMENTO

DEFERIDO
19 FEV 2013

13 - RDS
13- 00038/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL601/03, PL692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

EQUIPE ...
21 FEV 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-767 de 20 07, 04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assessoria Parlamentar
RF 406

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

26/4/13

[illegible]

[illegible] DE SÃO PAULO
[illegible] PROPOSITURAS

29/04/13 16:20 hs

Ins

24/11/14 11:00 h

Mª José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 26 a 73 em 14/11/2014

Mª José

Técnico Administrativo
RF 10840

Folha nº 26 do proc. nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnica Legislativa - RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0767/07

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

- Lei Municipal nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar nas escolas municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o 'Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais' por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.999, de 20 de outubro de 2009, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura;

- Lei Municipal nº 15.421, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos;

- Decreto Municipal nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;

- Decreto Municipal nº 52.865, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Projeto de Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 27 do proc. 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Institui a Política Nacional do Livro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não

periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encademado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

28 do proc. 01 de 2007 O funcionário Maria José de Oliveira Técnico Administrativo-RF 10.940

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea *d*, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema **Braille**.

~~Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais.~~

~~§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

~~I - mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~

~~II - mais de dois anos e menos de três anos: cinqüenta por cento do custo direto de produção;~~

~~III - mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

~~§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de lculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do

número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque
Jaques Wagner
Márcio Fortes de Almeida
Guido Mantega
Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2003 (Edição extra)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do proc
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **10949**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 10.949 24/01/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o periodo de recesso escolar de invemo e verao, nas escolas municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 344/1989 (ver documento)

Autor(es): Arnaldo Madeira

Regulamentação: Decreto nº 29.883/1991 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

olha nº 32 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 10.949 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 344/89, do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo desenvolverá programas de caráter cultural e esportivo, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais.

§ 1º - Durante o período de desenvolvimento dos programas, referidos no "caput" deste artigo, a merenda escolar deverá ser regularmente oferecida.

§ 2º - A programação e o cardápio da merenda serão publicados no órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso discriminado neste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer a Recreação
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc. nº 01-0767 de 2007
Comissionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13443**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.443 17/10/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoçao de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 103/1999 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

[Back]

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 103/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

a) a proteção e otimização de seu acervo;

b) a introdução de novas tecnologias;

c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
Nº 07-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14477**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.477 11/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 506/2005 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato
Regulamentação: Decreto nº 50.756/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

36 do proc.
01-0767 de 2007
Comissionário
Mª José
José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 506/05)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)
Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.
A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesqulsa : **14999**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.999 20/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 535/2008 (ver documento)
Autor(es): Eliseu Gabriel
Legislação explicativa: Lei nº 14.485/2007 - Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. (ver documento)

[Back]

38 do proc.
01-0767 de 2007
Maria José
Oliveira
RF 10.940

LEI Nº 14.999 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 535/08)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.
Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc. nº 01-0767 de 2012
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15421**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.421 23/08/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 27 de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 487/2010 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Notas: - A ser comemorada, anualmente, na semana do dia 27 de fevereiro.

[Back]

40 do proc.
01-0767 de 2007
Maria José de Oliveira
Assistente Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1-2

LEI Nº 15.421 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 487/10)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia 27 de fevereiro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– semana do dia 27 de fevereiro: a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos, semana em que ocorre a comemoração do Dia Nacional do Livro Didático." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do proc. 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49731**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.731 10/07/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

[Back]

42 do proc.
01-0767 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Legislativo-RF 10.940

DECRETO Nº 49.731, DE 10 DE JULHO DE 2008
Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura, inclusive em decorrência das alterações constantes da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento,
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.
Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.
Art. 2º. As Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio e dotado de acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.
Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.
Art. 3º. As Salas de Leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.
Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL a organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe.
Art. 4º. O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.
Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.
Art. 5º. Caberá:
I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;
II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

43 do proc.
01-0767 de 2007
Maria José de Oliveira
RF 10.940

III - às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.
Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª. Alaíde Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.
Art. 6º. O Secretário Municipal de Educação designará Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.
§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.
§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.
Art. 7º. Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e às Diretorias Regionais de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.
Art. 8º. O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Salas de Leitura será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento.
Art. 9º. Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a data da edição deste decreto.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 11. O acervo das Salas de Leitura e dos Espaços de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.
Parágrafo único. As atividades referidas no "caput" deste artigo aplicam-se às Diretorias Regionais de Educação - DREs no que se refere aos Núcleos de Leitura.
Art. 12. É vedada a extinção da Sala de Leitura e do Espaço de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE.
Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, e nº 46.213, de 15 de agosto de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

Folha nº 44 do proc.
nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Téc. Adm. Legislativo-RF 10.940

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **52865**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.865 21/12/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Projeto De Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

[Back]

fls. 46 do proc
01-0767 de 2007
Maria José de Oliveira
Agente Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 22/12/2011, p. 3 c. 3

DECRETO Nº 52.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Projeto De Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto De Mão em Mão, para estimular e incentivar a leitura com a perspectiva de atrair o público não-leitor ou pouco familiarizado com a literatura.

Art. 2º. O Projeto De Mão em Mão consistirá no empréstimo, sem controle formal de entrega e devolução, de obras literárias e publicações de diversos gêneros, em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os títulos serão escolhidos por Conselho Editorial designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os livros distribuídos no âmbito do Projeto De Mão em Mão deverão conter informações sobre o endereço eletrônico e outros dados da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, com o propósito de ampliar o acesso do público participante à rede de bibliotecas públicas municipais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá iniciar o Projeto De Mão em Mão com tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por título.

Art. 5º. As atividades editoriais, inclusive distribuição do Projeto De Mão em Mão deverão ser, preferencialmente, desenvolvidas em parceria com entidades sem fins lucrativos destinadas ao desenvolvimento da cultura e educação.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 47 do proc.
nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria Inês de Oliveira
RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **46434**
Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 46.434 06/10/2005 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.

Revogação: Lei nº 15.052/2009 - Revoga os arts. 7º, 8º, 12, 13, 14, 15 e 16 deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 48.166/2007 - Altera o art. 30 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 49.172/2008 - Art. 4º - As Bibliotecas Municipais e Bibliotecas Infanto-Juvenis, previstas neste Decreto, passam a denominar-se Bibliotecas Públicas. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 46.434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005
Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.
JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura passa a constituir-se de:
I - Gabinete do Secretário, com:
a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria Jurídica - AJ;
c) Assessoria Técnica - AT;
d) Assessoria de Comunicação - AC;
II - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB;
III - Departamento de Expansão Cultural - DEC;
IV - Theatro Municipal - TM;
V - Departamento Biblioteca Mário de Andrade - BMA;
VI - Centro Cultural São Paulo - CCSP;
VII - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH;
VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
IX - Conselho Municipal de Cultura;
X - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP;
XI - Conselho de Orientação do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC;
XII - Conselho Municipal de Bibliotecas;
XIII - Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;
XIV - Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais - CFCC.
Art. 2º. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas, observadas as modificações operadas pelos artigos 3º ao 9º deste decreto:
I - o Departamento de Teatro para o Departamento de Expansão Cultural;
II - o Departamento de Bibliotecas Públicas para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;
III - a Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
IV - a Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
V - a Subdivisão Biblioteca Monteiro Lobato, da Divisão Técnico - Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis - BIJ, para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.
Art. 3º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas constitui-se de:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação;
III - Divisão Administrativa;
IV - Supervisão de Bibliotecas, com:
a) Coordenação Regional Norte;
b) Coordenação Regional Sul;
c) Coordenação Regional Leste;
d) Coordenação Regional Oeste;
e) Núcleo de Coordenação das Bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados;
f) Serviços de Extensão (Ônibus-Biblioteca, Caixa-Estante e Bosque de Leitura);
g) Unidades Culturais;
V - Divisão de Planejamento;
VI - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato.
Parágrafo único. A Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação contará com uma Comissão de Seleção e Avaliação de Acervos.
Art. 4º. O Departamento de Expansão Cultural constitui-se de:
I - Gabinete do Diretor;
II - Divisão Administrativa;
III - Supervisão de Programação;
IV - Escola Municipal de Iniciação Artística;
V - Unidades Culturais.
Art. 5º. Para os efeitos deste decreto, as unidades culturais compreendem as bibliotecas e teatros municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 6º. Fica denominado Décio de Almeida Prado o teatro localizado na Rua Cojuba, nº 45, Itaim Bibi, que passa a integrar a rede de teatros distritais vinculados diretamente ao Departamento de Expansão Cultural.
Art. 7º. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade constitui-se de:
I - Gabinete do Diretor;
II - Divisão Administrativa;
III - Divisão de Acervo, com:
a) Coordenação de Referência e Informação;
b) Coordenação de Apoio Técnico;
IV - Divisão de Difusão Cultural, com:
a) Difusão e Eventos;
b) Colégio de São Paulo;
c) Publicações.
Art. 8º. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade contará com um Conselho Consultivo composto por nove membros, assim definidos:
I - o Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, que será seu Presidente;
II - o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas;
III - cinco representantes da comunidade editorial, literária e cultural, publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nessas áreas, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura a partir de indicação feita pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
IV - dois representantes dos servidores do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, eleitos por seus pares.
§ 1º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos III e IV deste artigo exercerão o mandato por dois anos, permitida uma recondução.
§ 2º. O Conselho será renovado de forma parcial, alternando-se 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira renovação e 1/3 (um terço) na seguinte.
§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Folha nº 48 do proc. nº 01-037627 de 2007
Conselheiro
Maria José de Oliveira
Assistente Administrativo-RF 10.940

§ 4º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
§ 5º. O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para os seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.
Art. 9º. A Coordenadoria de Administração e Finanças, constitui-se de:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Supervisão de Infra-estrutura;
III - Supervisão de Gestão de Pessoas;
IV - Supervisão de Controle Orçamentário;
V - Supervisão de Informática.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas tem como atribuições:
I - coordenar o Sistema Municipal de Bibliotecas;
II - estabelecer diretrizes, políticas e objetivos para o Sistema;
III - definir padrões de qualidade para as bibliotecas que compõem o Sistema;
IV - definir protocolos que regulem as relações entre os componentes do Sistema;
V - propor eventuais alterações na estrutura organizacional para melhor desempenho do Sistema;
VI - elaborar a política de formação e desenvolvimento de acervo para as bibliotecas do Sistema;
VII - estabelecer e implantar padrões de avaliação de acervo e serviços, incluindo atendimento;
VIII - estabelecer e implantar padrões de tratamento da informação dos acervos;
IX - desenvolver metodologia para avaliação das necessidades de informação da comunidade, no âmbito da leitura e informação, para uso pelas bibliotecas integrantes do Sistema;
X - elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaços adequados aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções;
XI - proceder à aquisição de acervos para as bibliotecas do Sistema, exceto as bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados e as agregadas;
XII - estabelecer, sistematizar e implementar procedimentos básicos para o funcionamento das bibliotecas;
XIII - dar apoio técnico que garanta o funcionamento das bibliotecas dentro dos padrões de qualidade definidos para o Sistema;
XIV - elaborar plano de ação para o Sistema de Bibliotecas;
XV - elaborar a previsão orçamentária para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;
XVI - gerir recursos financeiros e executar o orçamento;
XVII - elaborar e implementar programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos das bibliotecas integrantes do Sistema;
XVIII - desenvolver e implementar programas cooperativos entre as bibliotecas do Sistema e entre diferentes órgãos municipais;
XIX - compartilhar e divulgar experiências bem sucedidas das bibliotecas do Sistema;
XX - Integrar-se a outros sistemas locais, nacionais e internacionais.
Art. 11. O Departamento de Expansão Cultural tem como atribuições:
I - promover a expansão das ações culturais no âmbito da Cidade de São Paulo, especialmente nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e outros da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio do estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação;
II - incentivar e valorizar a produção cultural no âmbito da Cidade, oferecendo espaços, oportunidades e programas que permitam sua ampla circulação, assegurando o acesso da população à sua fruição;
III - promover o intercâmbio técnico e estético entre artistas e produtores;
IV - promover a qualificação técnica da mão-de-obra necessária à produção cultural;
V - apoiar eventos e ações desenvolvidos no Município de São Paulo, de comprovado interesse cultural;
VI - estabelecer cooperação com outras entidades culturais ou com organizações da sociedade civil com objetivos semelhantes.
Art. 12. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade tem como atribuições:
I - identificar, adquirir, organizar e manter acervos e coleções de significativo valor histórico e cultural para o Município de São Paulo, segundo os preceitos internacionais da Biblioteconomia e da Ciência da Informação;
II - definir estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;
III - identificar as necessidades de informação da comunidade;
IV - facilitar o acesso e a consulta ao seu acervo;
V - apoiar a pesquisa histórica e científica;
VI - estimular o debate e a reflexão, por meio de palestras, exposições e outros eventos culturais.
Parágrafo único. O Departamento Biblioteca Mário de Andrade terá autonomia para a aquisição de acervo.
Art. 13. A Divisão de Difusão Cultural, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:
I - coordenar as ações relacionadas ao planejamento e execução das atividades culturais promovidas pelo Departamento;
II - organizar o calendário anual de eventos culturais do Departamento;
III - definir a política das publicações do Departamento;
IV - divulgar as atividades artísticas e culturais promovidas pelo Departamento;
V - desenvolver, por solicitação do Diretor do Departamento, outras atividades relacionadas ao seu âmbito de atuação.
Art. 14. A Divisão de Acervo, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:
I - coordenar todas as ações relacionadas à seleção, aquisição, preservação e conservação de materiais bibliográficos e multimeios, ouvidas, quando pertinente, as demais Divisões do Departamento;
II - executar o processamento técnico de coleções de obras para o público adulto, em conjunto com as bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
III - coordenar todas as ações relacionadas ao uso, presencial ou à distância, da coleção geral e das coleções especiais;
IV - coordenar o armazenamento e a avaliação de uso do acervo como um todo.
Parágrafo único. A Divisão de Acervo deverá utilizar, no seu acervo, a metodologia unificada de processamento técnico adotada pelo Sistema Municipal de Bibliotecas.
Art. 15. A Divisão Administrativa, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, tem como atribuições:
I - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, reprografia, almoxarifado e outros necessários ao bom desempenho de todas as unidades do Departamento;
II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços;
III - manter atualizados os prontuários do pessoal de todas as unidades que constituem o Oepartamento;
IV - promover pequenos serviços de manutenção das unidades que compõem o Departamento.

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-037627 de 2007
O funcionário
Maria Verônica Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Art. 16. São atribuições do Conselho Consultivo do Departamento Biblioteca Mário de Andrade:
I - opinar sobre a política cultural do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
II - propor diretrizes e metas para a definição de planos de ação;
III - solicitar informações ao Diretor a respeito da atuação do Departamento;
IV - manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento.
Art. 17. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem como atribuições:
I - promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
III - providenciar termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;
IV - organizar e atualizar o registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais para participação em licitações;
V - elaborar a proposta orçamentária;
VI - promover a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
VII - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
VIII - planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
IX - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
X - planejar e manter atividades relativas à gestão de pessoas;
XI - desenvolver atividades relacionadas à implantação, desenvolvimento e manutenção da rede de informática;
XII - desenvolver atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e equipamentos.

CAPÍTULO III
DOS COORDENADORES E ENCARREGADOS

Art. 18. Competem aos Coordenadores, Ref. DAS-10:
I - da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas:
a) da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação, as atividades relativas à seleção e avaliação de acervo, aquisição, doação e permuta, controle bibliográfico de autoria, controle de vocabuiário, consistência de dados e catálogo coletivo bibliográfico centralizado;
b) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
c) da Divisão de Planejamento, as atividades de planejamento de normas e avaliação, documentação e comunicação, programas e projetos, educação continuada e tecnologia da informação;
d) da Divisão Biblioteca Monteiro Lobato, as atividades relativas à referência e informação, bibliografia e documentação, tratamento da informação e ação cultural e educativa;
II - da Divisão Administrativa do Departamento de Expansão Cultural: as atividades de natureza contábil e financeira;
III - do Departamento Biblioteca Mário de Andrade:
a) da Divisão Administrativa, as atividades de natureza contábil e financeira;
b) da Divisão de Acervo, as atividades relativas ao desenvolvimento de coleções e obras raras e especiais e processamento técnico;
c) da Coordenação de Referência e Informação da Divisão de Acervo, as atividades relativas a referência e informação, coleção circulante, periódicos e multimeios;
d) da Coordenação de Apoio Técnico, as atividades de microfilmagem;
IV - da Coordenadoria de Administração e Finanças:
a) do Gabinete do Coordenador, as atividades relativas a contratos e licitação;
b) da Supervisão de Infra-estrutura, as atividades relativas a projetos e obras e apoio operacional;
c) da Supervisão de Gestão de Pessoas, as atividades de acompanhamento e desenvolvimento de pessoas;
d) da Supervisão de Controle Orçamentário, as atividades de natureza contábil e financeira;
e) da Supervisão de Informática, as atividades de desenvolvimento e manutenção da rede de informática.
Parágrafo único. Caberá aos Coordenadores, Ref. DAS-10, outras atividades em nível de unidades técnicas determinadas pela autoridade superior.
Art. 19. Competem aos Encarregados de Setor Técnico, Ref. DAS-9, da Divisão de Acervo, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade, as atividades de mapoteca, iconografia, coleção São Paulo, atendimento e orientação ao público e outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.
Art. 20. Competem aos Encarregados de Equipe, Ref. DAI-7, e Encarregados de Equipe II, Ref. DAI-5, a distribuição, orientação e verificação de atividades administrativas de rotina, relacionadas às áreas de expediente, protocolo, arquivo, assentamentos de pessoal, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, apoio contábil, etiquetagem e outras de mesma natureza, próprias de unidade em nível de seção ou setor.
Art. 21. Competem aos Chefes de Seção I, Ref. DAI-6, as atividades de encadernação, contratos, restauração, manutenção, expedição e outras atividades afins determinadas pela autoridade superior.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 22. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB, destinado a desenvolver processos, serviços, iniciativas que atendam às necessidades de prover amplo acesso à informação, à leitura e à aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural.
Art. 23. Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas:
I - coordenar as atividades das bibliotecas do Município, respeitando a diversidade das coleções e os interesses específicos dos usuários;
II - definir diretrizes organizacionais e políticas de formação e desenvolvimento de coleções e de ação cultural nas bibliotecas;
III - estabelecer padrões de atendimento, de tratamento da informação e de desenvolvimento de métodos que possibilitem a oferta de serviço de qualidade;
IV - promover a ação cooperativa e integrada dessas bibliotecas, visando otimizar esforços e recursos e ampliar os benefícios para a população;
V - estimular e apoiar iniciativas de criação e revitalização de bibliotecas públicas, governamentais e não-governamentais;
VI - planejar ações conjuntas voltadas à promoção da leitura e ao acesso à informação;
VII - desenvolver e coordenar projetos culturais, em especial voltados à leitura, no espaço das bibliotecas ou a partir de sua ação externa;
VIII - desenvolver e coordenar ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos do cidadão por meio do acesso à leitura e à informação;

Folha nº 50 do proc. 01-039747 de 2007
Maria José Machado de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

IX - estimular e apoiar parcerias no âmbito do governo municipal para a implantação de programas e ações que colaborem para a formação e desenvolvimento social, cultural e educacional da população;
X - desenvolver parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, visando o desenvolvimento de atividades no seu âmbito de atuação.
Art. 24. Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:
I - o Conselho Municipal de Bibliotecas;
II - as Comissões Especializadas;
III - a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;
IV - as Bibliotecas Municipais e as Bibliotecas Infanto-Juvenis;
V - as Bibliotecas agregadas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 25. O Conselho Municipal de Bibliotecas, de natureza consultiva, tem como atribuições:
I - avaliar as políticas do Sistema, definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
II - apreciar e orientar o plano anual de trabalho do Sistema encaminhado pela sua Coordenadoria;
III - propor diretrizes para parcerias;
IV - propor convênios;
V - indicar representantes para o Conselho Municipal de Cultura.
Art. 26. O Conselho Municipal de Bibliotecas será composto:
I - pelo Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas, membro nato que o presidirá;
II - pelo Diretor do Departamento Biblioteca Mário de Andrade;
III - pelo Diretor da Biblioteca Monteiro Lobato;
IV - pelo Diretor das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
V - por dois representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, indicados pelos seus integrantes;
VI - por um representante da comunidade acadêmica;
VII - por um representante indicado pela Federação Brasileira de Associações dos Bibliotecários;
VIII - por três representantes da comunidade dos escritores, com obras editadas, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.
§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Cultura designar os membros que comporão o Conselho Municipal de Bibliotecas.
§ 2º. Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII exercerão o mandato por dois anos, permitida uma recondução.
§ 3º. O Conselho será renovado de forma parcial, alterando-se 2/3 (dois terços) dos representantes na primeira renovação e de 1/3 (um terço) nas seguintes.
§ 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.
§ 5º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.
§ 6º. O Regulamento do Conselho especificará os requisitos exigidos para os seus membros, os casos de impedimento decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância, bem como os critérios para a sua renovação.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Art. 27. Em casos específicos, o Coordenador do Sistema Municipal de Bibliotecas poderá criar Comissões Especializadas.
§ 1º. As Comissões Especializadas terão por finalidade auxiliar a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas na tomada de decisões e no desenvolvimento de suas ações.
§ 2º. As Comissões Especializadas têm caráter temporário e objetivos específicos, em função dos programas ou ações a que estão vinculadas.
§ 3º. A composição de cada Comissão poderá variar de acordo com sua natureza e finalidades.
§ 4º. As Comissões Especializadas deverão contar necessariamente com pelo menos um representante da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

CAPÍTULD IV
DAS BIBLIOTECAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 28. Integram o Sistema Municipal de Bibliotecas:
I - bibliotecas centrais do Sistema: Biblioteca Mário de Andrade, Biblioteca Monteiro Lobato e bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
II - bibliotecas-pólo: unidades do Sistema responsáveis pela supervisão das atividades de bibliotecas situadas no território de determinada região da Cidade, conforme definido no inciso I do artigo 30 deste decreto, podendo também ser especializadas;
III - bibliotecas especializadas: unidades do Sistema que, embora portadoras de acervo comum a todas as bibliotecas, acumulam acervo especializado em determinada área do conhecimento ou expressão artística, conforme inciso II do artigo 30 deste decreto;
IV - bibliotecas agregadas: aquelas que, sendo públicas e não-governamentais, tenham aderido ao Sistema Municipal de Bibliotecas, compartilhando seus objetivos e finalidades;
V - bibliotecas descentralizadas subordinadas às Subprefeituras;
VI - bibliotecas descentralizadas dos Centros Educacionais Unificados.
§ 1º. A adesão de bibliotecas agregadas ao Sistema depende de requerimento dos interessados e aprovação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.
§ 2º. Por meio de convênio, o Sistema Municipal de Bibliotecas poderá transferir equipamentos e acervo às bibliotecas agregadas, bem como orientar no atendimento ao público, catalogação e utilização do sistema informatizado para controle do acervo.
§ 3º. As bibliotecas descentralizadas, a que se referem os incisos V e VI, são as constantes do Anexo IV, Tabelas "A" e "B", deste decreto.
Art. 29. Ficam reunidas, sob a mesma direção e local, as seguintes bibliotecas integrantes do Sistema Municipal de Bibliotecas:
I - Biblioteca Pública Brito Broca e Biblioteca Infanto-Juvenil Drígenes Lessa, em Pirituba, sob a denominação de Biblioteca Municipal Brito Broca;
II - Biblioteca Pública Álvares de Azevedo e Biblioteca Infanto-Juvenil Pablo Neruda, na Vila Maria, sob a denominação de Biblioteca Municipal Álvares de Azevedo;
III - Biblioteca Pública Dinah Silveira de Queiróz e Biblioteca Infanto-Juvenil Sylvia Orthof, no Tucuruvi, sob a denominação de Biblioteca Infanto-Juvenil Sylvia Orthof;
IV - Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo e Biblioteca Infanto-Juvenil Adelpha Figueiredo, no Canindé, sob a denominação de Biblioteca Infanto-juvenil Adelpha Figueiredo;
V - Biblioteca Pública Guilherme de Almeida e Biblioteca Infanto-Juvenil Sra. Leandro Dupré, na Penha, sob a denominação de Biblioteca Municipal José Paulo Paes;

Folha nº 51
Nº 01-07627 de 2007
Daniela José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

VI - Biblioteca Pública Paulo Duarte e Biblioteca Infanto-Juvenil Joaquim José de Carvalho, no Jabaquara, sob a denominação de Biblioteca Municipal Paulo Duarte;
VII - Biblioteca Pública Paulo Setúbal e Biblioteca Infanto-Juvenil José Paulo Paes, na Vila Formosa, sob a denominação de Biblioteca Municipal Paulo Setúbal;
VIII - Biblioteca Pública Plínio Ayrosa e Biblioteca Infanto-Juvenil Jovina Rocha Álvares Pessoa, em Itaquera, sob a denominação de Biblioteca Infanto-Juvenil Jovina Rocha Álvares Pessoa.
§ 1º. As atuais Bibliotecas Públicas (BP) passam a denominar-se Bibliotecas Municipais e a conter módulos destinados ao público infanto-juvenil em seus acervos, bem como as Bibliotecas Infanto-Juvenis a conter módulos destinados ao público adulto.
§ 2º. Em decorrência da unificação tratada no "caput", os oito cargos remanescentes de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, ficam transferidos para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, na conformidade do Anexo II, Tabela "A", deste decreto.
Art. 30. Ficam transferidas, das Subprefeituras a que estão subordinadas para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, as bibliotecas a seguir relacionadas e qualificadas, assim como suas atribuições, pessoal, acervo e próprios municipais em que se encontram atualmente instaladas:
I - unidades que passam a ser consideradas bibliotecas-pólo das respectivas regiões:
a) Coordenação Regional Norte: Biblioteca Municipal Álvares de Azevedo;
b) Coordenação Regional Sul: Biblioteca Presidente Kennedy, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Prefeito Prestes Maia;
c) Coordenação Regional Leste: Biblioteca Municipal Cassiano Ricardo;
d) Coordenação Regional Oeste: Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima;
II - unidades que passam a ser consideradas bibliotecas especializadas:
a) Biblioteca Pública Ministro Genésio Almeida Moura, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Roberto Santos;
b) Biblioteca Infanto-Juvenil Benedito Bastos Barreto, que passa a denominar-se Biblioteca Infanto-Juvenil Belmonte;
c) Biblioteca Pública Francisco Pati, que passa a denominar-se Biblioteca Municipal Mário Schenberg;
d) Biblioteca Infanto-Juvenil Anne Frank;
e) Biblioteca Infanto-Juvenil Hans Christian Andersen;
f) Biblioteca Infanto-Juvenil Ophélia França, que passa a denominar-se Bibiioteca Infanto-Juvenil Raul Bopp.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das bibliotecas a que se refere o "caput", são os constantes do Anexo II, Tabela "B", deste decreto.

CAPÍTULO V
DAS BIBLIOTECAS CENTRAIS DD SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

Art. 31. Respeitadas suas vocações e atribuições, caberá às bibliotecas centrais manter, divulgar e oferecer acervos, serviços e atividades culturais dirigidas ao público adulto e infanto-juvenil, atuando no Sistema Municipal de Bibliotecas como referência às bibliotecas do Sistema, com relação a:
I - atividades de mediação, especialmente de leitura e informação;
II - práticas culturais;
III - conservação preventiva;
IV - tratamento técnico e gestão de obras raras e especiais;
V - criação e elaboração de publicações e "sites".
Art. 32. A Biblioteca Monteiro Lobato, em conjunto com a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, fica incumbida de:
I - estabelecer critérios, no âmbito do Sistema Municipal de Bibliotecas, de formação e desenvolvimento de coleções de obras para o público infanto-juvenil;
II - executar processamento técnico de coleções de obras para o público infanto-juvenil;
III - estabelecer políticas e padrões de atendimento voltados para o público infanto-juvenil;
IV - criar, testar e desenvolver projetos de informação voltados aos direitos da criança e do adolescente;
V - propor e manter projetos em parceria com escolas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Mantidas suas quantidades, referências de vencimento e formas de provimento, fica alterada a denominação e lotação dos cargos em comissão, constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "D", integrante deste decreto.
Art. 34. Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura, os equipamentos culturais relacionados no Anexo III deste decreto, bem como suas atribuições, pessoal, acervo e próprios municipais em que se encontram atualmente instalados.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão dos equipamentos culturais a que se refere o "caput", são os constantes do Anexo II, Tabela "B", deste decreto.
Art. 35. Ficam transferidos do atual Departamento de Teatro os seguintes cargos de provimento em comissão:
I - para o Departamento de Expansão Cultural, nove cargos de Técnico de Máquinas de Palco, Ref. AA-3;
II - para o Theatro Municipal:
a) um cargo de Encarregado Geral (Equipamento Teatro Municipal), Ref. AA-1;
b) quatro cargos de Montador, Ref. AA-3;
c) dezesseis cargos de Técnico de Máquinas de Palco, Ref. AA-3.
Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dos atuais Departamento de Teatro, Departamento de Bibliotecas Públicas e Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, não aproveitados na reorganização de que trata este decreto, ficam transferidos e lotados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 37. O Pólo Cultural Galeria Olido, com a denominação alterada para Galeria Olido, passa a subordinar-se ao Centro Cultural São Paulo.
Parágrafo único. Um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, de livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com a área de atuação, fica transferido para a Galeria Olido, do Centro Cultural São Paulo, com a denominação alterada para Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12.
Art. 38. Fica criada a Casa de Cultura do Tremembé, sediada na Avenida Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 190, e subordinada administrativamente à Supervisão de Cultura da Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé.
Art. 39. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas:
I - a Biblioteca Sérgio Milliet, do Departamento de Bibliotecas Públicas, para o Centro Cultural São Paulo;
II - a Seção de Discoteca, da Subdivisão de Coleções Especiais, da Divisão de Bibliotecas, do Centro Cultural São Paulo, para o Gabinete do Diretor do mesmo Centro Cultural.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput", transferem-se para a nova situação, os cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.
Art. 40. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades administrativas:

Publicado no D.O.C. 52
de 01-02-07
de 2007

I - Departamento do Teatro Municipal para Theatro Municipal - TM;
II - Seção Técnica de Classificação e Catalogação, da Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, para Seção de Acervo Bibliográfico;
III - Seção Infanto-Juvenil, da Subdivisão de Coleções Especiais, da Divisão de Bibliotecas, do Centro Cultural São Paulo, para Gibiteca Henfil.
Art. 41. Fica atribuída ao Secretário Municipal de Cultura competência para controlar, remanejar e decidir sobre a lotação dos integrantes da carreira de Bibliotecário.
§ 1º. A formalização do respectivo ato será feita pelas Secretarias Municipais, observado o disposto no Decreto nº 41.283, de 24 de outubro de 2001.
§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura expedirá portaria sobre o remanejamento dos titulares do cargo de Bibliotecário que atualmente exerçam suas atividades em outras Secretarias Municipais.
Art. 42. Os Bibliotecários, enquanto no exercício de suas atribuições, deverão seguir a orientação da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 43. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
MÁRCIA REGINA UNGARETTE, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão
CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 33 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, da Coordenadoria de Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA Cargos da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico – Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador Geral - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Supervisor Técnico II - Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Supervisor Técnico II - Supervisão de Bibliotecas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Documentação e Comunicação, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Planejamento	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento de Informação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Folha nº 53 do proc. Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Folha nº 54 do proc.
Nº 017067 de 2007
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Legislativo - RF 10.940

Supervisor Técnico II - Supervisão de Atividades de Comunicação e Expressão, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior compatível com as atividades da unidade	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior compatível com as atividades da unidade
Assistente Técnico II - Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.	Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento
Assistente Jurídico - Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre integrante da carreira de Procurador.	Assistente Jurídico - Gabinete do Coordenador	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão entre integrante da carreira de Procurador.
Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão de Aquisição e Registro, de Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador I - Coordenação Regional Norte, da Supervisão de Bibliotecas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão de Classificação e Catalogação, de Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador I - Coordenação Regional Sul, de Supervisão de Bibliotecas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão Biblioteca "Monteiro Lobato", da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador I - Coordenação Regional Leste, da Supervisão de Bibliotecas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão de Processos Técnicos, da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador I - Coordenação Regional Oeste, de Supervisão de Bibliotecas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Divisão - Divisão Administrativa, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador	Diretor de Divisão - Divisão Administrativa	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador
Chefe de Seção Técnica, - Seção de Promoção Cultural, de Divisão de Documentação e Comunicação, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior na profissão da área de Ciências Humanas	Coordenador - Divisão de Planejamento	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito. Formação de nível superior na profissão da área de Ciências Humanas

Folha nº 55 do proc.
Nº 01 0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
10.940

Chefe de Seção Técnica - Seção de Planejamento e Pesquise, da Divisão de Documentação e Comunicação, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecárie Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Planejamento	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecárie Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Treinamento, da Divisão de Documentação e Comunicação, de Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão Biblioteca Monteiro Lobate	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Aquisição de Monografias, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Aquisição de Periódicos, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Desenvolvimento de Coleções s Tratamento da Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Aquisição de Material não livro, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, de	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão da Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Departamento de Bibliotecas Públicas									
Chefe de Seção Técnica - Seção de Doações, Permutas e Duplicatas, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento de Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Recepção e Expedição de Documentos, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Pesquisa Bibliográfica, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Classificação e Catalogação de Assuntos, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, de Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Núcleo de Coordenação das Bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados - CEU's,de Supervisão de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Chefe de Seção Técnica - Seção de Catalogação de Livros e Manutenção de Catálogos, da Subdivisão de Aquisição e Registro, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos da Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Serviços de Extensão (Ônibus-Biblioteca, Caixa Estante e Bosque de Leitura), da Supervisão de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Catalogação e Indexação de Periódicos, da Subdivisão de Aquisição e Registro, de Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Planejamento	DAS-10	1	PP-I	Livro provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Catalogação de Metariais Especiais, de Subdivisão de Classificação e Catalogação, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Planejamento	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Revisão e Transcrição de Dados, da Subdivisão de Classificação e Catalogação, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Cissse II ou I	Coordenador - Divisão de Planejamento	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Contabilidade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I	Coordenador - Divisão Administrativa	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Atendimento Infantil, da Subdivisão Biblioteca "Monteiro Lobato", da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Atendimento Juvenil, da Subdivisão Biblioteca "Monteiro Lobato", da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Bibliografia e Documentação da Literatura Infantil, da Subdivisão Biblioteca "Monteiro Lobato", da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Chefe de Seção II - Seção Administrativa, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Gabinete do Coordenador	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Supervisão de Bibliotecas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Zeladoria e Manutenção, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa, da Coordenadoria de Sistema Municipal de Bibliotecas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Pessoal, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Almoxarifado, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Chefe de Seção II, - Seção de Expediente, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado da Equipe - Divisão de Planejamento	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção I - Seção de Encadernação, da Divisão de Processos Técnicos, do Departamento de Bibliotecas Públicas - BP 103	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Chefe de Seção I - Seção de Encadernação, da Subdivisão de Processos Técnicos, da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Supervisão de Bibliotecas	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Chefe de Seção I - Seção de Restauração e Reencadernação, da Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Divisão Administrativa	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha nº 158 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativa

Encarregado de Setor II - Setor da Coleções Ambulantes, da Seção de Coleções Ambulantes, da Subdivisão da Referência a Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário da Andrada, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Controle de Documentos, da Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor I - Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Setor I - Divisão Biblioteca Monteiro Lobato	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais

Anexo I a que se refere o artigo 33 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão, do Departamento de Expansão Cultural - DEC, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA Cargos do Departamento de Expansão Cultural				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Teatro Lei 13.169/01	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Expansão Cultural	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário (Lei 13.169/01)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão de Programação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Escola de Arte - Escola Municipal de Iniciação Artística, do Departamento de Teatro	AA-19	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Diretor de Escola de Arte - Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA	AA-19	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Assistente Artístico de Escola de Arte - Escola Municipal de Iniciação Artística, do Departamento de Teatro	AA-17	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assistente Artístico de Escola de Arte - Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA	AA-17	1	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha nº 59 do proc.
nº 01-0767 de 2007
Assinatura
Maria José de Oliveira

Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Teatro (Lei 13.169/01)	DAS-11	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador I - Supervisão de Programação	DAS-11	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Teatro (Lei 13.169/01)	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Ação Cultural Regionalizada (Lei 13.169/01)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Jurídico - Departamento de Teatro	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrante da carreira de Procurador	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre integrante da carreira de Procurador
Diretor de Divisão - Divisão Administrativa, do Departamento de Teatro	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador	Diretor de Divisão - Divisão Administrativa	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador

Chefe de Seção Técnica - Seção de Contabilidade, de Gabinete da Diretoria, do Departamento de Teatro	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I	Coordenador - Divisão Administrativa	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I
Assistente Técnico I - Escola Municipal de Iniciação Artística, do Departamento de Teatro	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão	Assistente Técnico I - Escola Municipal de Iniciação Artística	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão
Chefe de Seção II - Seção de Expediente - Seção de Pessoal - Seção de Almoxarifado - Seção de Zeladoria - Divisão Administrativa, do Departamento de Teatro	DAI-7	4	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	4	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção I - Seção de Contratos, do Gabinete da Diretoria, do Departamento de Teatro	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Divisão Administrativa	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Setor II - Setor de Licitação, da Divisão Administrativa, do Departamento de Teatro	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Divisão Administrativa	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais

folha nº 60 do proc.
nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Anexo I a que se refere o artigo 33 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "C" - Cargos de Provimento em Comissão, do Departamento Biblioteca Mário de Andrade - BMA, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA Cargos do Departamento Biblioteca Mario de Andrade				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Diretor de Depertamento Técnico - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS 14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Departamento Técnico - Departamento Biblioteca Mário de Andrade	DAS 14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Acervo	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Difusão Cultural	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Supervisor Técnico II - Supervisão de Bibliotecas Ramais, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Supervisor Técnico II - Departamento Biblioteca Mario de Andrade	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Assistente Técnico II - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com s áres de assessoramento.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoremento.
Assistente Técnico II - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior cempatível com e área de assessoramento.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida formação de nível superior compatível com a área de assessoramento.
Assistante Jurídico - Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre integrante da carreira de Procurador.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimente em comissão entre integrante da carreira de Procurador.
Diretor de Divisão - Divisão Administrativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrstive, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador	Diretor de Divisão - Divisão Administrativa	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Administrador

Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão Técnica de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mario de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenader I - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Diretor de Subdivisão Técnica - Subdivisão de Apoio Técnico e Cultural, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador I - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecárie Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Contabilidade, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre tituisres de cargos de Contador Cisse II ou I	Coordenador - Divisão Administrativa	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Extensão Cultural, da Subdivisão de Apoio Técnico e Cultural, da Divisão Técnica Biblioteca Mario de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre tituisres de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Catálogo Coletivo	DAS-10	4	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre tituisres de cargos de	Coordenador - Divisão de Acervo	DAS-10	4	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de

- Seção de Aquisição e Registro - Seção de Catalogação e Classificação - Seção de Treinamento - Subdivisão de Processos Técnicos, da Divisão Técnico-Normativa, do Departamento de Bibliotecae Infanto -Juvenis				Bibliotecário Classe II ou I					Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Obras Raras e Especiais, do Gabinete da Diretoria, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, de Departamente de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecária Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Referência e Informeção, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamente de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção Circulante, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecárie Classe II ou I

Folha Nº 62 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira

Chefe de Seção Técnica - Seção de Acervos Especiais, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Multimeios, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Microfilmagem, da Subdivisão de Apoio Técnico Cultural, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Coordenador - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Encarregado de Setor Técnico - Serviço de Mapoteca, da Seção de Ciências Sociais e História, da Subdivisão de Informação e Referência Especializadas, da Divisão de Bibliotecas, do Centro Cultural São Paulo	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Encarregado de Setor Técnico - Divisão de Acervo	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I

Encarregado de Setor Técnico - Serviço de Manuscritos, da Seção de Obras Rsras s Especiais, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos da Bibliotecário Classe II ou I	Encarregado de Setor Técnico - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Encarregado de Setor Técnico - Serviço de Iconografia, da Seção de Obras Raras e Especiais, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares ds cargos de Bibliotecário Classe II ou I	Encarregado de Setor Técnico - Divisão de Acervo	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Encarregado de Setor Técnico - Coleção São Paulo, da Seção de Obras Raras s Especiais, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos da Bibliotecário Classe II ou I	Encarregado de Setor Técnico - Divisão de Acervo	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I
Chefe de Seção II - Seção de Zeladoria e Manutenção, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo da Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado da Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas

fls. 63 do proc.
01-0767 de 2007
Mª José

Chefe de Seção II - Seção de Pessoal, da Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares da cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Almoxarifado, da Divisão de Administração, do Departamento de Biblioteca Infanto-Juvenis	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe, - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção Administrativa, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistsnte de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Divisão Administrativa	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares da cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Etiquetagem, da Subdivisão de Apoio Técnico e Cultural, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Coordensção de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, am comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Reprografia, da Subdivisão de Apoio Técnico e Cultural, de Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares da cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Chefe de Seção I - Seção de Encadernação, da Subdivisão de Apoio Técnico e Cultural, da Divisão Técnica Biblioteca Mário da Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicaa	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Chefe de Seção I - Seção de Rastauração e Reencadernação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Seção I - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Encarregado de Setor II - Setor de Livros, da Subdivisão da Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente da Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Administrativa	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Jornais, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicaa	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da correira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Administrativa	DAI-05	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Revistas, da Subdivisão de Referência e	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da	Encarregado de Equipe II - Gabinete do Diretor	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da

Folha nº 64 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O Funcionário

Informação, da DivisãoTécnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas				carreira de Assistente da Gestão de Políticas Públicas					carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Publicações Oficiais, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado da Equipe II - Divisão de Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Artes, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão de Difusão Cultural	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Mapoteca, de Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado da Equipe II - Coordensção de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Hemeroteca, da Subdivisão de Referência e Informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de	Encarregado de Equipe II - Coordenação de Apoio Técnico, da Divisão de Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de

Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas				Políticas Públicas					Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Coleção Circulante, da Seção Circulante, da Subdivisão de Referência e informação, da Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentra integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Coordenação de Referência e Informação, ds Divisão da Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Apoio ao Atendimento, da Subdivisão Biblioteca Monteiro Lobato, da Divisão Técnico-Normativa, de Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão da Políticas Públicas	Encarregado da Equipe II - Coordenação da Referência e informação, da Divisão de Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Apoio ao Atendimento, da Sação de Atendimento Infantil, da Subdivisão Biblioteca Montsiro Lobato, de Divisão Técnico-Normetiva, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvanis	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre intsgrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado da Equipe II - Coordenação da Rafarência e Informação, da Divisão de Acervo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor I - Departamento de Bibliotecas Públicas	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, antre servidores municipais	Encarregado de Setor I - Coordenação da Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, antre servidores municipais
Encarregado de Setor I - Departamento de Biblioteces Públicas	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Setor I - Coordenação de Referência e Informação, da Divisão de Acervo	DAI-2	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais

Folha nº 65 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Anexo I a que se refere o artigo 33 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "D" Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, da Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA Cargos da Coordenadoria da Administração e Finanças				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - Departamento da Ação Cultural Regionalizada (Lei 13169/01)	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadoras de diploma de nível superior	Coordenador Geral - Coordenadoria de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentra portadores da diploma de nível superior
Assessor Técnico - Secretaria Municipal da Cultura	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida a formação de nível superior compatível com a área da assessoramento	Supervisor Técnico II - Supervisão da Controle Orçamentário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigida a formação de nível superior compatível com a área de assessoramento
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento, em comissão, axigida habilitação compatível com a área de atuação	Supervisor Técnico II - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Suparvisão de informática (1)	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento, am comissão, axigida habilitação compatível com a área de atuação
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário (Lei 13169/01)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão de Infra-estrutura	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Assistência Administrative, do Departamento de Ação Cultural Regionalizada (Lei 13169/01)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentra portadores de diploma de nível superior	Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Chefe da Seção Técnica - Seção da Contabilidade, do Gabinete do Secretário	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares da cargos da Contador Classe II ou I	Coordenador - Supervisão de Controle Orçamentário	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Contador Classe II ou I
Chefe de Seção Técnica - Seção de Licitações e Contratos, do Gabinete do Dirator, do Cantro Cultural São Paulo (Lei 9467/82)	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação	Coordenador - Gabinete do Coordenador	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade a experiência na área da atuação
Chefe da Seção Técnica - Seção de Arte Popular, da Divisão de Artes Plásticas, do Centro Cultural São Paulo(Lei 9467/82	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento am comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação	Coordenador - Superviação da infra-estrutura	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão axigida capacideda e experiência na área da atuação
Supervisor - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Plásticas, da Divisão de Pesquisas, do Centro Cultural São Paulo (Lei 9467/82)	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade a experiência na área de atuação	Coordenador - Superviação de informática	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e axperiência na área de atuação

Supervisor - Gabinete do Secretário	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)	Coordenador - Supervisão de Informática	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)
Supervisor - Equipe Técnica de Pesquisas de Artes Cênicas, da Divisão de Pesquisas, do Centro Cultural São Paulo (Lei 9467/82)	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação	Coordenador - Supervisão de Infra-estrutura	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível universitário ou com capacidade e experiência na área de atuação
Supervisor - Gabinete do Secretário	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)	Coordenador - Supervisão de Gestão de Pessoas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação legal equivalente)
Supervisor - Gabinete do Secretário	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)	Coordenador - Supervisão de Gestão de Pessoas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigido diploma de curso superior (ou habilitação profissional equivalente)
Assistente Técnico I - Divisão de Pesquisas, do Centro Cultural São Paulo (Lei 9467/82)	DAS-09	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível	Assistente Técnico I - Supervisão de Controle Orçamentário	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de nível

				universitário com capacidade e experiência na área de atuação					universitário com capacidade e experiência na área de atuação
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-07	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Supervisão de Controle Orçamentário	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Divisão de Administração, do Centro Cultural São Paulo	DAI-07	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Supervisão de Controle Orçamentário	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Chefe de Seção II - Seção Administrativa, da Divisão de Difusão Cultural, do Centro Cultural Sao Paulo	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe - Supervisão de Controle Orçamentário	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Encarregado de Setor II - Setor de Licitação, da Seção de Administração, do Gabinete do Secretário	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Gabinete do Coordenador	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais
Encarregado de Setor II - Setor de Almoxarifado (1) - Setor de Protocolo (1) - Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Supervisão de Infra-estrutura	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais
Encarregado de Setor II - Serviço de Bilheteria, da Seção de Auditórios, da Divisão de Artes Cênicas e Música, do Centro Cultural	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Supervisão de Infra-estrutura	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Folha nº 67 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

São Paulo									
Encarregado de Sator II - Setor de Pessoal, da Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre servidores municipais	Encarregado de Equipa II - Suparvisão da Infra-estrutura	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento am comissão, entre servidores municipais
Encarregado de Setor II - Serviço de Fiscalização de Contratos, da Seção de Licitações e Contratos, do Gabinete do Diretor, do Centro Cultural São Paulo	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão antre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Gabinete do Coordsnador	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Instrutor Cultural - Oficina de Artes Plásticas, da Divisão da Artes Plásticas, do Centro Cultural São Paulo	DAI-5	1	PP-I	Livra provimento em comissão exigida capacidade e experiência na área de atuação	Encarregado de Equipe II - Supervisão de Infra-estrutura	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão exigida capacidade a experiência na área de atuação

Anexo II a que se refere o § 2º do artigo 29 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005

Tabela "A" - Cargos transferidos das Subprefeituras, para a Secretaria Municipal de Cultura em decorrência da unificação de bibliotecas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Infanto-Juvenil Orígenes Lessa, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Pirituba - Biblioteca Infanto-Juvenil Pablo Neruda, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefaitura de Vila Maria/Vila Guilherme - Biblioteca Pública Oineh Silveire de Queirós, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi	DAS-10	8	PP-I	Livre provimanto em comissão, dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	Coordenador - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	8	PP-I	Livre provimanto am comissão, dentre titulares da cargos de Bibliotecário Classe II ou I.

Folha nº 68 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
Funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

- Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Mooca - Biblioteca Pública Guilherme de Almeida, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Penha - Biblioteca Infanto-Juvenil Joaquim José de Carvalho, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura do Jabaquara - Biblioteca Infanto-Juvenil José Paulo Paes, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Aricanduva / Formosa / Carrão - Biblioteca Pública Plínio Ayrosa, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Itaquera									

Anexo II a que se refere o parágrafo único dos artigos 30 e 34 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão das Unidades Culturais, transferidas das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS / LOTAÇÃO	**REF.**	**QDE.**	**PARTE TABELA**	**PROVIMENTO**	**CARGO / LOTAÇÃO**	**REF.**	**QDE.**	**PARTE TABELA**	**PROVIMENTO**
Coordenador - Teatro Cacilda Becker, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Lapa - Teatro Arthur Azevedo, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Mooca - Teatro Flávio Império, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Penha - Teatro Alfredo Mesquita, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão	Coordenador - Teatro Cacilda Becker - Teatro Arthur Azavedo - Teatro Flávio Império - Teatro Alfredo Mesquita - Teatro Paulo Eiró - Teatro João Caetano - Teatro Martins Penna - Departamento de Expansão Cultural	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha n. 69 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José Oliveira
RF 10.940

Santana/Tucuruvi - Teatro Paulo Eiró, da Supervisão de Cultura, da Coordsnadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefsitura de Santo Amaro - Teatro João Caetano, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social s Desenvolvimento, da Subprefeitura de Vila Mariana - Teatro Martins Penna, de Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Penha									
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Pública Cassiano Ricardo, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Mooca - Biblioteca Pública	DAS-10	10	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.	Coordenador - Bibliotecas Ramais - Biblioteca Municipal Cassiano Ricardo - Biblioteca Municipal	DAS-10	10	PP-1	Livre provimento sm comissão, dentre titulares de cargos de Bibliotecário Classe II ou I.

Presidente Kennedy, de Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Santo Amaro - Biblisteca Pública Alceu Amoroso Lima, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, de Subprefeitura de Pinheiros - Biblioteca Pública Álvares da Azevedo, da Supervisão de Culture, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme - Biblioteca Infanto-Juvenil Anne Frank, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Pinheiros - Biblioteca Infanto-Juvenil Benedito Bastos Berreto (Belmonte), da Supervisão de Cultura, de Coordenadoria de Ação					Prefeito Prestes Maia - Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima - Biblioteca Municipal Álvares de Azevedo - Biblioteca Infanto-Juvenil Anne Frank - Biblioteca Infanto-Juvenil Belmonte				

70 do proc.
01-0767 de 2007
O funcionário
Mª José
Oliveira
Ag. Ad. Ativo-RF 10.910

Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Sento Amaro - Biblioteca Pública Francisco Pati, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Lapa - Biblioteca Infanto-Juvenil Hans Christian Andersen, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Mooca - Biblioteca Infanto-Juvenil Ophélie França, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Sé - Biblioteca Pública Ministro Genésio de Almeida Moura, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, de Subprefeitura do Ipiranga					- Biblioteca Municipal Mário Schenberg - Biblioteca Infanto-Juvenil Hans Christian Andersen - Biblioteca Infanto-Juvenil Raul Bopp - Biblioteca Municipal Roberto Santos - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas				

Encarregada de Setor II - Setor de Coleção Circulante, das Bibliotecas Públicas: - Biblioteca Pública Francisco Pati, da Supervisão de Cultura, de Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Lapa (1) - Biblioteca Pública Presidente Kennedy, da Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Santo Amaro (1)	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Biblioteca Municipal Mário Schenberg (1) - Biblioteca Municipal Prefeito Prestes Maia (1) - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAI-5	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais

Folha nº 71 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Anexo III a que se refere o artigo 34 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
Teatro Cacilda Becker	Rua Tito, 295
Teatro Arthur Azevedo	Rua Paes de Barros,955
Teatro Martins Penna	Largo do Rosário, 20
Teatro Flávio Império	Rua Prof. Alves Pedroso,600
Teatro Alfredo Mesquita	Avenida Santos Dumont, 1770
Teatro Paulo Eiró	Avenida Adolfo Pinheiro, 765
Teatro João Caetano	Rua Borges Lagoa, 650
Teatro Décio de Almeida Prado	Rua Cojuba, 45

Anexo IV, a que se refere o § 3º do artigo 28 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "A" - Bibliotecas Descentralizadas subordinadas às Subprefeituras

BIBLIOTECA	ENDEREÇO	BAIRRO	SUBPREFEITURA
Affonso Taunay	R. Taquari, 549	Mooca	Mooca
Afonso Schmidt	Av. Elísio Teixeira Leite, 1470	Cruz das Almas	Freguesia/Brasilândia
Álvaro Guerra	R. Pedroso de Moraes, 1919	Pinheiros	Pinheiros
Amadeu Amaral	Av. do Cursino s/nº (altura do 1.200) Pça. João Rodrigues	Jardim da Saúde	Ipiranga
Professor Arnaldo de Magalhães Giácomo	R. Reatinga, 136	Tatuapé	Mooca
Aureliano Leita	R. Otto Schubart, 196	Parque São Lucas	Vila Prudente/Sapopemba
Camila Cerqueira César	R. Waldemar Sanches, 41	Butantã	Butantã
Castro Alves	R. Abrahão Mussa, s/nº.	Jardim Patente	Ipiranga
Cecília Meireles	R. Araçatuba, 522	Vila Romana	Lapa
Chácara do Castelo	R. Brás Lourenço, 333	Jardim da Glória	Vila Mariana
Clarice Liepector	R. Jaricunas, 458	Sicilano	Lapa

Folha nº 72 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário

940

BIBLIOTECA	ENDEREÇO	BAIRRO	Subprefeitura
Cora Coralina	R. Otelo A. Ribeiro, 113	Guaianazes	Guaianases
Érico Verissimo	R. Diógenes Dourado, 101	Parada Taipas	Pirituba
Gilberto Freyre	R. José Joaquim, 290	Sapopemba	Vila Prudente/Sapopemba
Helena Silveira	R. João B. Reimão, 146	Campo Limpo	Campo Limpo
Jamil Almansur Haddad	R. Andes, 491-A	Guaianazes	Guaianases
Padre José de Anchieta	R. Antonio Maia, 651	Perus	Perus
José Mauro de Vasconcelos	Pça. Com. Eduardo Oliveira, s/nº	Edu Chaves	Jaçanã/Tremembé
José Paulo Paes	R. Dr. João Ribeiro, 20, 2º	Penha	Penha
Lenyra Fraccaroli	Pça. Haroldo Daltro, 451	V. Manchester	Aricanduva/Formosa/Carrão
Malba Tahan	R. Brás Pires Meira, 100	Veleiros	Capela do Socorro
Marcos Rey	Av. Anacê, 92	Jardim Umarizal	Campo Limpo
Menotti Del Picchia	R. São Romualdo, 382	Limão	Casa Verde/Cachoeirinha
Milton Santos	Av. Aricanduva, 5777	Jd. Aricanduva	Itaquera

BIBLIOTECA	ENDEREÇO	BAIRRO	Subprefeitura
Narbal Fontes	Av. Cs. Mereira de Berros, 170	Santana	Santana/Tucuruvi
Nuto Sant'Anna	Pça. Tenório Aguiar, 32	Santana	Santana/Tucuruvi
Paulo Sérgio Duarte Milliet	Pça. Ituzaingó, s/nº.	Mooca	Mooca
Pedro da Silva Nava	Av. Eng. Caetano Alvarez, 5903	Mandaqui	Santana/Tucuruvi
Raimundo de Menezes	Av. Mel. Tito, 916	São Miguel	São Miguel
Ricardo Ramos	Pça. Centenário de Vila Prudente, 25	Vila Prudente	Vila Prudente/Sepopemba
Rubens Borba Alves de Morais	R. Sampoi Sato, 440	Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo
Sergio Buerque de Holanda	R. Augusto C. Baumman, 564	Itaquera	Itaquera
Tales Castanho de Andrada	R. Dr. Artur Fajardo, 447	Freguesia do Ó	Freguesia/Brasilândia
Vicente de Carvalho	R. Guilherme Valência, 210	Itaquera	Itaquera
Vicente Paulo Guimarães	R. Jaguar, 225	Vila Curuçá	Itaim Paulista
Vinícius de Moraes	Av. Jardim Tamoio, 1119	Itaquera	Itaquera

Folha nº 73 do proc.
Nº 01-0767 de 2007
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

BIBLIOTECA	ENDEREÇO	BAIRRO	Subprefeitura
Viriato Correa	R. Sena Madureira, 298	Vila Mariana	Vila Mariana
Zalina Rolim	R. Corredeira, 26	Vila Mariana	Vila Mariana
Adelpha Figueiredo	Pça. Ilo Otoni, 146	Canindé	Mooca
Brito Broca	Av. Mutinga, 1425	Pirituba	Pirituba
Sylvia Orthof	Av. Ataliba Leonel, 3846	Tucuruvi	Santana/Tucuruvi
Paulo Duarte	R. Arsênio Tavollieri, 45	Jabaquara	Jabaquara
Paulo Setúbal	Av. Renata, 163	Vila Formosa	Aricanduva/Formosa/Carrão
Jovina Rocha Álvares Pessoa	Av. Pe. Francisco de Toledo, 331	Itaquera	Penha

Anexo IV a que se refere o § 3º do artigo 28 do Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005
Tabela "B" - Bibliotecas Descentralizadas dos Centros Educacionais Unificados

CEU	Endereço	Bairro	Coordenadoria de Educação
Alvarenga	Estrada do Alvarenga, 3.752	Cidade Ademar - Pedreira	Santo Amaro
Aricanduve	Rua Olga Fadel Abarca, s/nº	Jardim Santa Terezinha	Itaquera
Butantã	Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia,1.700 a 1870	Butantã - Rio Pequeno	Butantã
Campo Limpo	Av. Carlos Lacerda, 678	Chácara São Pedro	Campo Limpo
Casa Blanca	R. João Damasceno,85	Jardim Casa Blanca	Campo Limpo
Cidade Dutra	Rua Cristina de Vasconcelos Ceccato, 111	Jardim São Nicolau	Capela do Socorro
Inácio Monteiro	Rua Barão Barroso do Amazonas, s/nº	Prestes Maia	Guaianases
Jambeiro	Avenida Flores de Jambeiro, s/nº	Jardim Lageado	Guaianases
Meninos	Rua Barbinos, 111	São João Climaco	Ipiranga
Navegantes	Rua Maria Moussab Barbour, s/nº	Pq Residencial Cocaia - Cantinho do Céu	Capela do Socorro
Parque São Carlos	Rua Clarear,140	Vila Jacui - Jardim São Carlos	São Miguel
Parque Veredas	Rua Daniel Muller, 347	Itaim Paulista	São Miguel
Paz	Rua da Paz s/nº	Vila Brasilândia	Freguesia/Brasilandia
Pêra Marmelo	Rua Pêra Marmelo, 226	Bairro do Jaraguá	Pirituba
Perus	Rua Bernardo José de Lorena, s/nº	Perus	Pirituba
Rosa da China	Rua Clara Petrela, 113	Jd. São Roberto	São Mateus
São Mateus	Rua Curumatim, 221	Pq. Boa Esperança	São Mateus
São Rafael	R. Carmem Tortola, 80 e R. Cintra Polônio, 100	São Rafael	São Mateus
Três Lagos	Estrada de Barro Branco com Rua Nereu Bertini Magalhães	Três Corações	Capela do Socorro
Vila Atlântica	Rua Coronel José Venâncio Dise, 840	Jd. Nardini	Pirituba
Vila Curuçá	Av. Marechal Tito, 3450	Vl. Curuçá	São Miguel

À SGP-32, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL 64058
Requisitado em 04/03/2013
Arquivado novamente em 19/01/2017
Com 73 fls.
O Func° Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467